



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII - 75.ª DA REPÚBLICA - N.º 20.169

BELÉM - SABADO 28 DE SETEMBRO DE 1963

LEI N.º 2908 DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 39.048,00, em favor de Almerindo Nascimento, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto o crédito especial de TRINTA E NOVE MIL E QUARENTA E OITO CRUZETOS (Cr\$ 39.048,00), em favor de ALMERINDO NASCIMENTO, 2.º Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º - O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N.º 170 - DE 25 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. José Expedito Silva de Magalhães, para exercer a função gratificada de Diretor do Instituto de Educação Professor Lameira Bittencourt, no município de Castanhal, vago com a dispensa, a pedido da Professora Raimunda Carvalho, percebendo a gratificação constante da Lei Orçamentária, em vigor.

Cumpra-se e publique-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 25 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 171 - DE 25 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar José Reinaldo Espinheiro Pissel, para exercer a função gratificada de Vice-Dire-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUCAO:

Dr. JOSE MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. RUY SILVA

Respondendo pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 172 - DE 25 DE SETEMBRO DE 1963
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar o Bacharel em Direito Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Estado de Educação e Cultura, para seguir até Brasília e Rio de Janeiro a serviço da administração, com todas as vantagens do cargo.
Cumpra-se e publique-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 25 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 173 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1963
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Afastar o sr. Anísio Lima da Costa, do cargo de "Polícia Sanitária" classe G, do Quadro Único lotado no Centro de Saúde n.º 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em virtude de ter sido eleito Vereador à Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1963.

PORTARIA N.º 173 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Afastar o sr. Anísio Lima da Costa, do cargo de "Polícia Sanitária" classe G, do Quadro Único lotado no Centro de Saúde n.º 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em virtude de ter sido eleito Vereador à Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 174 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Afastar o sr. João Batista da Silva, do cargo de "Polícia Sanitária" classe H, do Quadro Único lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em virtude de ter sido eleito Vereador à Câmara Municipal de São Francisco do Pará, e assim se cumpra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 175 - DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o dr. Benedito Celso de Pádua Costa, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Estado de Educação e Cultura, para seguir até Brasília, a fim de tratar de assuntos relacionados com a sua Secretaria.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 176 - DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas :
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone : 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual	O centimetro por coluna no valor de	80,00
Semestral		
Número avulso...		
VENDE DE DIÁRIOS		
Número atrasados..		

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulto será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Exceções para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressor o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

RESOLVE:

Designar o dr. Raimundo Martins Viana, ocupante do cargo em comissão, de Secretário de Estado do Interior e Justiça para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, durante o impedimento do titular dr. Benedito Celso de Pádua Costa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS**DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Raimundo Nonato Alves da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Arquivista, padrão R, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, vago com a exoneração de José Alberto Soares Maia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Wilson Sá Ferreira

Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Raimundo Barauna da Silva, no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Ananindeua, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961, perfazendo um total de cento e dezessete mil quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros (Cr\$ 117.480,00).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Violante Maria da Silva Pamplona, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do ano de 1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vilma Barros Kanzaiki, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 2 de fevereiro a 2 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Uilma Silva de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Clodineia de Andrade, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de agosto a 18 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celeste Soares Beira Pantoja, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 6 de setembro a 4 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice da Silva Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de abril a 30 de junho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonieta Guerreiro Matos, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de fevereiro a 19 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dulciléa Alves Torres de Queiroz, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para assistir pessoa da família, a contar de 16 de abril a 13 de agosto do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurea Araújo Guerreiro, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de dezembro do ano passado a 4 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita de Souza Gomes, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivone Altamira Varela Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de agosto a 5 de setembro do ano de 1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita de Souza Lobo, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de abril a 1 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Beatriz Fraha de Souza Lima, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de setembro a 23 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irades Neto Affonso, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de maio a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Maria Silva Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Campos Menezes, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 24 de abril a 22 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Lopes Pompeu, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de abril a 2 de junho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquina Smith Farias Moreira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 3 de fevereiro a 3 de maio do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Normélia Dias Santos, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de abril a 15 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ivete Medeiros Rosa, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de abril a 3 de maio do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Batista Santos, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 18 de janeiro a 16 de fevereiro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Silva, ocupante interino do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de abril a 18 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tirza Martins da Penha, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 a 25 de maio do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Ferreira Coelho, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 18 de setembro a 14 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Loureiro Dutra, ocupante do cargo de Professor de 3ª

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício. Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Odete da Costa Velasco de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de 3ª

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício. Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Francisca do Nascimento, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prolongação para tratamento de saúde a contar de 11 de fevereiro de 1962 do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício. Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clara de Souza Barbosa, ocupante do cargo de Servente, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de abril a 28 de junho do ano em corrente.

Palácio do Governo do Estado.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício. Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

PORTARIA N. 366 - DE 22 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Mandar servir, até ulterior de-liberação, em regime de coopera-ção, na Escola Primária do Co-légio "Obra da Providência", nesta capital, a Professora Normalista Iolides Rodrigues Cordeiro,

ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Pinto Marques", nesta capital.

Registre-se, de-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Belém, em que é requerente: - Zuleide Maria Cavalcante Teófilo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 18/6/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 28, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais Belém, Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado em exercício

processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 25/9/63.

Dr. Wilson Sá

Secretário de Estado.

resp. p|Expediente.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de São Felix do Xingú, em que é discriminante: - Maria Regina de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 25/9/63.

Dr. Wilson Sá

Secretário de Estado

resp. p|Expediente.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de São Felix do Xingú, em que é discriminante: - Dulce de Oliveira Prado.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESA OFICIAL

PORTARIA N. 49/63 - DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 373, de 14-9-51 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Adir à Chefia de Produção, expediente noturno, por necessidade do serviço, o diarista extranumerário Arnaldo Vieira dos Santos, até posterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 27 de setembro de 1963.

Acyr Castro, Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 364 - DE 22 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Mandar servir, até ulterior de-liberação, em regime de coopera-ção, na Escola Primária "Obra da Providência", a normalista Dulce Cardoso da Veiga, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, que vinha servindo no Grupo Escolar "Augusto Montenegro".

Registre-se, de-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário

PORTARIA N. 365 - DE 22 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Mandar servir, até ulterior de-liberação, no Grupo Escolar "Placidia Cardoso", Osina Filó - Creão Garcia, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, atualmente servindo no Grupo Escolar "Prof. Camilo Salgado", nesta capital.

Registre-se, de-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário

(*) Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de São Felix do Xingú, em que é discriminante: - Maria Vasconcelos de Castro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 25/9/63.

Dr. Wilson Sá

Secretário de Estado

resp. p|Expediente.

(*) Repubblicada por ter saído com incorreção.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de São Felix do Xingú, em que é discriminante: - Dan Muller Deluqui.

Considerando que o presente

res legais.
S.E.O.T.A. em 25/9/63.
Dr. Wilson Sá
Secretário de Estado
resp. p/Expediente.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de São Felix do Xingu, em que é discriminante: — Salomão

Proença dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em 25/9/63.
Dr. Wilson Sá
Secretário de Estado
resp. p/Expediente.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de São Felix do Xingu, em que é discriminante: — Maria Antônia Ribeiro de Barros de Almeida.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em 25/9/63.
Dr. Wilson Sá
Secretário de Estado
resp. p/Expediente.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de São Felix do Xingu, em que é discriminante: — José Carlos Reis de Magalhães.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de

medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em 25/9/63.
Dr. Wilson Sá
Secretário de Estado
resp. p/Expediente.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de São Felix do Xingu, em que é discriminante: — Marinaiva Alves Vieira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em 25/9/63.
Dr. Wilson Sá
Secretário de Estado
resp. p/Expediente.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de São Felix do Xingu, em que é discriminante: — Maria Theresza Ignês de Oliveira Germano.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em 25/9/63.
Dr. Wilson Sá
Secretário de Estado
resp. p/Expediente.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de São Felix do Xingu, em que é discriminante: — Mary Novaes Quartim Barbosa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a

sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em 25/9/63.
Dr. Wilson Sá
Secretário de Estado
resp. p/Expediente.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição de Araguaia, em que é discriminante: Anália Severina Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em 26/9/63.
Dr. Wilson Sá
Secretário de Estado
resp. p/Expediente.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição de Araguaia, em que é discriminante: Leonor Borges de Carvalho Reis.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em 26/9/63.
Dr. Wilson Sá
Secretário de Estado
resp. p/Expediente.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição de Araguaia, em que é discriminante: Manoel Oliva de Andrade e Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em 26/9/63.
Dr. Wilson Sá
Secretário de Estado
resp. p/Expediente.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição de Araguaia, em que é discriminante: — José Jesus Ignácio.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em 26/9/63.
Dr. Wilson Sá
Secretário de Estado
resp. p/Expediente.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA
PÚBLICA
Instituições Sócio-Penais
C H A M A D A D E
FUNCIONÁRIO

Pelo presente edital fica notificado Fernando Picanço ocupante do cargo de classe H, de carreira de Escrivão, do Quadro Unico, lotado nas Instituições Sócio-Penais, a reassumir o exer-

cício do seu cargo dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital no Órgão Oficial, sob pena de, findo o mencionado período e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser demitido por abandono de cargo de acordo com o disposto nos artigos 36 e 126, item II, §§ 10. e 20. da Lei n. 749, de

24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios)

Diretoria das Instituições Sócio-Penais, de setembro de 1963.

(a.) João Ferreira de Lima, Diretor.
(Dia — 28-9-63)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

Chamada de Funcionário O Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, usando de suas atribuições legais, etc. e

Considerando, que o funcionário Joaquim da Paz Bουλhosa, não reassumiu suas funções de Auxiliar de Escritório que ocupa nesta Prefeitura, após o término de sua licença para tratamento de saúde que inspirou-se no dia vinte e dois (22) de julho do corrente ano;

Considerando, finalmente, que esta administração em data de 31 de julho do corrente ano, fez publicar Edital com o prazo de trinta (30) dias, para o referido funcionário reassumir suas funções, sem entretanto ser atendido;

Chama o referido funcionário Joaquim da Paz Bουλhosa, para reassumir suas funções de Auxiliar de Escritório, que ocupa nesta Prefeitura, concedendo-lhe o prazo de trinta (30) dias a partir desta data, sob pena de ser punido de acordo com a Lei

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, em 20 (vinte) de setembro de 1963.

(a.) Francisco Tavares Noronha, Prefeito Municipal.
(Ext. 28/9, 2 e 3/10/63)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Seção do Pessoal
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Antônio Pimentel de Sena, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar da Capital, padrão R, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existên-

cia de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado.

Seção do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de setembro de 1963.

(a) Airton Menezes de Barros, Chefe da Seção.

Visto — Di. Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. Dias — 26 — 27, 28/9 — 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19/10/1963).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por

Osias Alves Pessoa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município de Inhangaçu e 80.º Distrito, medindo 1.100 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote fica situado pela frente com a margem direita do rio Inhangaçu, lado direito com o terreno denominado Fábrica, lado esquerdo com a posse Maracaná e pelos fundos com Afonso Trajano Filho.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Inhangaçu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por

Cristina Trindade dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Município de Santarém Novo e Distrito, medindo 600 metros de frente por 300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do rio Choacaré, a comear da foz do Igarapé Areal, lado de cima, e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Santarém Novo.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por

Izabel Cordovil dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 31.ª Comarca da Vigia, 81.º Termo, 81.º Município de São Caetano de Odívelas e 29.º Distrito, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do Rio Mojuim, fazendo frente para a povoação Bastos, pelos fundos e lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito, com Jacó Dalmacio.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de São Caetano de Odívelas.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por

Marcos dos Reis Cunha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e 1.º Distrito, medindo 250 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita da Rodovia Moura Carvalho, limitando-se pela frente com a referida Rodovia, lado direito com Veridiano Góes Teixeira e lado esquerdo com Ilka da Silva Ferreira e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por

João Pereira dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Moju e 139.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com a margem esquerda da rodovia que liga a cidade de Moju à Vila de Atena Grande, lado direito, com Antônio da Costa, lado esquerdo, com Júlio de tal e fundos com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela

Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Moju.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por

Raimundo Machado de Siqueira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município de Obidos e 131.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 950 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem esquerda da Estrada do Rio Branco, limitando-se pela frente com a margem esquerda da Estrada do Rio Branco, lado de cima, com terras ocupadas por Manoel Vieira, lado de baixo, com a margem de Igarapé Assaizal, e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Obidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por

Tito Coelho da Cunha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 31.ª Comarca da Vigia, 81.º Termo, 81.º Município de São Caetano de Odívelas e 29.º Distrito, medindo 280 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situada à margem direita do Rio Mojuim, fazendo frente com o Igarapé Maratá, braço direito de Igarapé Assu, afluente do mesmo rio Mojuim, fundos para a Estrada Pública de Maracaná à Repartimenta, lado direito, com terras dos herdeiros de Maria Cândida Saldanha, lado esquerdo com terras ocupadas por Domingos Ferreira da Cunha.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de São Caetano de Odívelas.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por

Elpidio Rodrigues Saraiva, nos

Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

términos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 31.ª Comarca da Vigia, 81.º Termo, 81.º Município de São Caetano de Odéias e 29.º Distrito, medindo 518 metros de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do Rio Mujuim, fazendo frente, com o Igarapé Matupiri, fundos com o Ramal de Marabitaná, lado direito, com Raimunda Saraiva e lado esquerdo, com Manoel R. Saraiva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de São Caetano de Odéias.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Adaltina, Baía Pinheiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e 1.º Distrito, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com o Igarapé Carambola, pelos lados com quem de direito e pelos fundos com Camilo de Tal.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Lopes de Figueiredo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 7.ª Comarca, 40.º Termo, 40.º Município de Salinópolis e 111.º Distrito, medindo 860 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, Leste com terras ocupadas por Romualdo Figueiredo, pelos fundos, Oeste, com terras ocupadas por Manoel Favacho, lado direito, Sul, com Teodoro Queiroz e lado esquerdo, Norte com Maria Senhorinha.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Salinópolis.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do

Estado do Pará, 11 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Domingas do Espírito Santo Martins, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 62.º Termo, 62.º Município de Maracanã e 160.º Distrito, medindo 660 metros de frente por 1.930 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites. O referido terreno é denominado Vista Alegre, fazendo frente para o lado do Norte, com o terreno dos herdeiros de Fortunato de Quadros Martins, lado do Nascente, com os fundos do terreno, Conceição, de herdeiros de Antonio José de Quadros, lado do Poente, com o Igarapé Campinho e pelo lado do Sul, por onde faz fundos com o Igarapé-Açu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Maracanã.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Floriano Nascimento Coelho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Município de Maracanã e 152.º Distrito, medindo 550 metros de frente por 880 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem esquerda de um braço na cachoeira do rio Cairaman, limitando-se ao Oeste, para onde faz frente, com o terreno de Pedro Nascimento e rio denominado Cupú, ao Este, para onde faz fundos com o Igarapé denominado Bussuteua, ao Norte, com o terreno ocupado por Lisbela de Tal e ao Sul, com o mangal do rio denominado Japurá.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Maracanã.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Figueira de Freitas, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agri-

cola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito, medindo 10 metros de frente por 35 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O referido lote de terras fica localizado à rua Dr. Aurélio do Carmo, sem número, situada no Bairro da Atalaia.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Elvino Souza Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito, medindo 10 metros de frente por 35 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O referido lote de terras fica situado à rua Dr. Aurélio do Carmo, sem número, localizado no bairro da Atalaia.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Bertoldo Garcia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Município de Maracanã e 159.º Distrito, medindo 700 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem do Igarapé denominada Patauteua, distrito de São Roberto, neste Município de Maracanã, limitando-se a Leste, para onde faz frente com o dito Igarapé Patauteua, a Oeste, para onde faz fundos, com terras devolutas, ao Norte e Sul, com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Maracanã.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 19, 29/9 e 9/10/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Hermillo de Castro Pontes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 33.º Termo, 33.º Município de Castanhal e 87.º Distrito, medindo 572 metros de frente e 3.700 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do Igarapé Itaquí, afluente do rio Apeú, faz frente, para a margem esquerda do Igarapé Itaquí, limitando-se pelo lado de cima, com os herdeiros de Gregoria Matos, lado de baixo, com terras dos herdeiros de Raimundo Cunha e pelos fundos com terras devolutas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Castanhal.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 19, 29/9 e 9/10/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ventino Magno Martins, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 13.º Termo, 13.º Município de Barcarena e 29.º Distrito, medindo 150 metros de frente e 1.200 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando pela frente, com o Rio Piramanha, lado direito, com Damião Moura Barbosa, lado esquerdo, com o Igarapé Bota e fundos com a Olaria Olandy.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Barcarena.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 19, 29/9 e 9/10/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Rodrigues de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito, medindo 800 metros de frente e 30 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O terreno fica localizado à passagem Monteiro Lobato, para onde faz frente, limitando-se pelo lado direito, com terras ocupadas por

Manoel de tal, por onde mede 40 metros, lado esquerdo com terras ocupadas por José Alves Lopes, por onde mede 40,80 e fundos com quem de direito, por onde mede 600 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 19, 29/9 e 9/10/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Patrício Alves da Cunha, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 24.ª Comarca, 64.º Termo, 64.º Município de Monte-Alegre e 171.º Distrito, medindo 1.500 metros de frente e 500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente ao Norte, com águas da margem esquerda do Rio Gumbatuba e Estreito, chamado Igarapé da Canarana, a Leste, com águas do furo Cachoeirinha, Oeste, com águas da fôz do Lago Grande de Monte-Alegre.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Monte-Alegre.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 19, 29/9 e 9/10/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Suez Odate, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Benevides e 25.º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para a Rodovia Belém-Benevides, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Benevides.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 19, 29/9 e 9/10/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Policarpo Ferreira, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Benevides e 25.º Distrito, medindo 1.500 metros de frente e 3.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O referido lote de terras é denominado Paraizo, situado em terras do braço esquerdo do Igarapé Taissui, limitando-se pela frente, com o rio Guajará, lado direito, com terras de Antonio Torquato de Oliveira, lado esquerdo com o Igarapé Guajará e fundos com Bom Sucesso; terras ocupadas por José Salomão Solom.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Benevides.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 19, 29/9 e 9/10/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Miguel Pinheiro da Luz, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 23.ª Comarca, 63.º Termo, 63.º Município de Marapanim e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O referido lote é denominado Bom Jesus, fica situado à margem esquerda do rio Cajutuba, limitando-se pelo lado direito, com terras de herdeiros do Sr. Leopoldino Alves de Carvalho, lado esquerdo com terras de Manoel de Carvalho Alves. Medindo o lote 220 metros de frente com os fundos competentes.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marapanim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 19, 29/9 e 9/10/63)

A N U N C I O S

ESCRITURA PÚBLICA

De constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação de **FABRICA DE MOSQUITEIROS E CONFECÇÕES LUA, S/A, — SIGLA (FAMOLUA)**, nos termos em seguida expressos:

Saibam quantos virem esta escritura pública que, aos dezenove (19) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório à rua Treze de Maio, n. 289, compareceram, perante mim, tabelião, partes justas e avindas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: **MANOEL JOSÉ DIAS**, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à travessa Primeiro de Março, n. 490, representado neste ato por seu bastante procurador, **NAZARENO JOSÉ DIAS**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, que provou o mandato com a procuração de 10 de setembro do corrente ano (1963), lavrada às fls. 184, do Livro 164, em notas deste Cartório; — **NAZARENO JOSÉ DIAS**, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à avenida Governador José Malcher, n. 642; **AUGUSTO JOSÉ DIAS**, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à travessa Padre Eutíquio, n. 660; — **ANTONIO JOSÉ DIAS**, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à rua General Pedro de Albuquerque, n. 65; **ALICE ALMEIDA DIAS**, brasileira, viúva, comerciante, residente nesta cidade à travessa Padre Eutíquio, n. 660; **GABRIEL DIAS**, brasileiro, casado, bancário, residente nesta cidade à travessa Campos Sales, n. 905; **ANTONIO RABELO MENDES**, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à rua Coronel Luiz Bentes, Vila São José, casa 10; **FERNANDO LUIZ DE MORAES MARQUES**, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à rua dos Tamoios, n. 846; — **IGNÊS DIAS DE SOUZA**, brasileira, casada, comerciante, residente nesta cidade, à Avenida Senador Lemos, n. 1053; — **TEREZA DIAS COSTA**, brasileira, casada, comerciante, residente nesta cidade, à rua Dr. Assis, n. 32, e **JOSÉ BORGES CORREIA**, português, comerciante, residente nesta cidade à avenida Nazaré, n. 78; — os presentes, pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. — E pelos supra citados outorgantes e reciprocamente outorgados, me foram feitas as seguintes declarações, perante as mesmas testemunhas: — Que, tendo ajustado e contratado entre si, constituir uma sociedade anônima, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, a constituem, sociedade essa que terá a denominação de **FABRICA DE MOSQUITEIROS E CONFECÇÕES LUA — Sigla — (FAMOLUA)**, e sua sede e fôro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com o capital de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em ações Nominativas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma; Que o capital acima referido, foi todo êle subscrito e realizado em moeda corrente e legal deste País, da seguinte forma: — **MANOEL JOSÉ DIAS**, 2.500 (duas mil e quinhentas) ações, no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); — **NAZARENO JOSÉ DIAS**, 2.500 (duas mil e quinhentas) ações, no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); **AUGUSTO JOSÉ DIAS**, 2.500 (duas mil e quinhentas) ações no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); **ALICE ALMEIDA DIAS**, 1.000 (mil) ações no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); **ANTONIO JOSÉ DIAS**, 1.000 (mil) ações no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); **GABRIEL DIAS**, 250 (duzentas e cinquenta) ações no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentas e cinquenta mil cruzeiros); **ANTONIO RABELO MENDES**, 50 (cinquenta) ações no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); **FERNANDO LUIZ**

DE MORAES MARQUES, cinquenta (50) ações no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); IGNEZ DIAS DE SOUZA, 50 (cinquenta) ações no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); TEREZA DIAS COSTA, 50 (cinquenta) ações no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); e JOSÉ BORGES CORREIA, 50 (cinquenta) ações no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), ações essas todas integralizadas; Que a Sociedade se regerá pelos seguintes Estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Capítulo I — Estatutos. — Artigo Primeiro — Da denominação, sede, fins e duração — sob a denominação de FABRICA DE MOSQUITEIROS E CONFECÇÕES LUA S/A — Sigla — (FAMOLUA), fica constituída a presente sociedade anônima, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo Segundo** — A sociedade tem sede, fóro e domicílio nesta cidade, podendo a diretoria abrir filiais, sucursais e agências, bem como nomear gerentes, encarregados ou representantes, em qualquer parte desta praça, do país ou do estrangeiro. **Artigo Terceiro** — A sociedade tem por objetivo fabricação de mosquiteiros e confeções em geral, podendo importar a matéria prima necessária àquele fim. **Artigo Quarto** — O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo II — Do Capital e Ações — Artigo Quinto** — O capital é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em dez mil ações nominativas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma e todo integralizado. — Parágrafo único — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. — **Artigo Sexto** — As ações ou seus certificados serão assinados por 2 diretores, em conjunto, sendo vedado à sociedade, negociar as suas próprias ações. — **Artigo Sétimo** — O capital social poderá ser aumentado por proposta da Diretoria precedendo exposição justificativa, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovação dos acionistas reunidos em Assembléia Geral. — Parágrafo único — No caso de aumento de capital social os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem. **Artigo Oitavo** — A posse de uma ou mais ações, importa, desde logo, na aquisição e na aceitação destes Estatutos, bem como das deliberações tomadas posteriormente nas Assembléias Gerais. **Artigo Nono** — Em igualdade de condições os acionistas terão preferência para a aquisição das ações da sociedade. O acionista que desejar vender suas ações, fica obrigado a dirigir-se por escrito à Diretoria, oferecendo o negócio com todas as indicações, quanto ao preço e número de ações pelo prazo de dez dias, só depois do qual adquire a liberdade para vendê-las a quem entender. Parágrafo único — Na concorrência de interesses, as ações oferecidas serão divididas entre os acionistas pretendentes na proporção das ações de que então forem possuidores.

Capítulo III — Da Administração — Artigo Décimo — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) membros acionistas, residentes no país, sob as seguintes denominações: um diretor-presidente, um diretor-secretário, um diretor-tesoureiro e um diretor-administrativo. **Artigo Décimo Primeiro** — Os diretores da sociedade serão eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, cujo mandato será pelo prazo de três (3) anos sendo permitida a reeleição dos mesmos. **Artigo Décimo Segundo** — Os vencimentos mensais de cada diretor serão fixados anualmente pela assembléia geral dos acionistas que as eleger, sem prejuízo dos outros proventos que lhes possam ser atribuídos em qualquer assembléia. — **Artigo Décimo Terceiro** — Cada diretor caucionará para garantia de sua gestão cem (100) ações da sociedade mediante depósito das mesmas nos cofres sociais e transferências no livro próprio. **Artigo Décimo Quarto** — A diretoria compete: — a) administrar os negócios da sociedade; transigir e renunciar os diretores de que é titular a sociedade; propor à assembléia ordinária os dividendos anuais ou o modo de distribuição dos lucros, depois de reu-

nido o Conselho Fiscal; b) resolver abertura e o fechamento de filiais, sucursais e agências, designado, nos casos de abertura, os seus gerentes e encarregados, cargos esses que serão subordinados; c) propor às assembléias ordinárias as medidas que julgar necessárias, no interesse da sociedade e executá-las, quando aprovadas; d) convocar as reuniões do Conselho Fiscal, sempre que julgar conveniente seja o mesmo ouvido em assunto de interesses da sociedade; e) elaborar e assinar os relatórios, balanços e contas de lucros e perdas, relativas a cada exercício financeiro da sociedade; f) constituir procuradores "ad-negotia" em nome da sociedade, podendo designar um ou mais diretores para assinar os respectivos mandatos. **Artigo Décimo Quinto** — Aos diretores em conjunto compete: a) representar a sociedade judicial e extra judicialmente e perante todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais; b) dirigir as atividades comerciais e financeiras da sociedade; c) assinar quaisquer documentos indispensáveis à realização dos negócios sociais, inclusive cheques bancários e do funcionamento da sociedade; d) orientar a sociedade da sociedade; trazendo sob sua guarda os respectivos; trazendo sob guarda os livros respectivos e os arquivados de correspondência, digo correspondências e contratos; e) orientar a probanda da sociedade; f) contratar e demitir empregados, determinar-lhes, digo empregados determinando-lhes as funções e remunerações; g) organizar e orientar serviços de tesouraria da sociedade. **Artigo Décimo Sexto** — Somente constituirão a sociedade em obrigação os papéis de qualquer natureza, contratos, duplicatas, promissórias, letras de câmbio, cheques e endossos, que conterham as assinaturas do presidente, do tesoureiro ou do diretor administrativo. **Artigo Décimo Sétimo**. No caso de vago o cargo de diretor por falecimento, impedimento definitivo ou por longo prazo ou renúncia de cargo, será o mesmo preenchido por nomeação da diretoria até à realização da primeira Assembléia Geral. **Artigo Décimo Oitavo** — Poderão ser criados pela diretoria cargos de sub-diretores até números de três (3), que serão providos mediante nomeação e livre demissão por aquela. **Capítulo IV. Do Conselho Fiscal. Artigo Décimo Nono** — A Assembléia Geral elegerá anualmente um Conselho Fiscal composto de três (3) membros e de outros suplentes que terão atribuições que lhes confere a Lei. **Artigo Vigésimo**: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. **Capítulo V — Da Assembléia Geral — Artigo Vigésimo Primeiro**. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro meses após o término do exercício social para os fins determinados em Lei, e extraordinariamente sempre que os interesses exigirem o pronunciamento dos acionistas, observando-se na sua instalação e funcionamento as exigências legais, devendo os anúncios de convocação, que serão publicados como determina a Lei, constar a ordem do dia ainda que resumidamente, a data, hora e local da reunião. **Artigo Vigésimo Segundo**: — Presidirá a Assembléia Geral, o Diretor Presidente da Sociedade, ou na ausência ou impedimento, qualquer um dos diretores presentes, que convidará um dos acionistas para servir de Secretário. — **Capítulo VI Dos Lucros e Dividendos — Artigo Vigésimo Terceiro**. — O exercício social findará em trinta e um (31) de dezembro de cada ano; levantando o balanço, com a devida observância das prescrições legais e feitas as amortizações e depreciações permitidas em Lei, do lucro líquido verificado serão distribuídos: a) Cinco por cento (5%); para constituição do fundo de reserva legal até que esse fundo alcance vinte por cento (20%) do capital Social; b) a soma necessária para o pagamento de dividendo de seis por cento (6%); c) dez por cento (10%) como percentagem a ser distribuída aos membros da diretoria. O saldo que ficar, depois dessas deduções poderá ser partilhado, no todo ou em parte, por proposta da diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, como dividendo aos

acionistas. A Assembléa Geral poderá entretanto, ordenar a transferência do saldo, ou de parte dele para o exercício seguinte. **Artigo Vigésimo Quarto** — É facultado a diretoria levantar balanços semestrais, pagando os dividendos correspondentes a esse período. **Parágrafo Primeiro** — O pagamento dos dividendos poderá ser feito a critério da diretoria, em duas prestações, mas dentro do exercício em que foi comprovado o balanço, pela Assembléa Geral. **Parágrafo Segundo** — Os dividendos não reclamados, prescreverão dentro de cinco (5) anos contados da data do anúncio de seu pagamento. **Capítulo VII — Da Liquidação — Artigo Vigésimo Quinto** — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo a Assembléa Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhe a remuneração. **Artigo Vigésimo Sexto** — Estes Estatutos só poderão ser modificados pelo ato de uma Assembléa Geral Extraordinária, observando-se na sua convocação, as exigências legais. **Capítulo VIII — Das Disposições Transitórias — Artigo Vigésimo Sétimo** — Para o primeiro período administrativo, a ter início na data da constituição da sociedade foram escolhidos para a Diretoria os seguintes membros: — Diretor Presidente — MANOEL JOSÉ DIAS; Diretor-Administrativo — AUGUSTO JOSÉ DIAS; Diretor Tesoureiro — NAZARENO JOSÉ DIAS e para Diretor-Secretário — ANTONIO JOSÉ DIAS. — Membros do Conselho Fiscal: Efetivos: Dr. GERALDO FERREIRA LIMA — MARIO JOSÉ DE OLIVEIRA THOMAZ e LUIZ SENA COSTA; Suplentes: MÂNOELITO DE OLIVEIRA RELVAS, OSVALDO DANTAS TOURINHO e DAYBERG DE JESUS PAES LOBO. O mandato desta primeira diretoria irá até à Assembléa Geral do ano de 1966. **Artigo Vigésimo Oitavo** — Na primeira reunião da Assembléa Geral serão fixados os honorários da Diretoria e Conselho Fiscal. — **Artigo Vigésimo Nono** — O primeiro exercício social se contará da data da constituição da sociedade até o dia 31 de dezembro de 1963. — Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, foi finalmente declarado que ratificavam, como de fato ratificado têm a nomeação dos primeiros diretores e membros do Conselho Fiscal da Sociedade bem como as atribuições dos mesmos, constantes dos estatutos supra transcritos, davam como constituída a mesma sociedade anônima, a qual observadas as formalidades legais, poderá encetar imediatamente as suas operações. — Em fé e testemunho de verdade, assim outorgaram, pediram e aceitaram o presente instrumento, que eu, tabelião, igualmente aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. Certifico que foi cumprida a exigência do Artigo 38, item 3.º do Decreto Lei n. 2.627, de 26-9-1940, conforme talão de Depósito, n. 3541, expedido pelo BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA AMÉRICA DO SUL S. A., Agência local. — Pago Cr\$ 80.000,00 de Selo Federal por Verba, devendo esse pagamento ser efetuado no prazo de oito (8) dias e anotado no traslado desta escritura o respectivo comprovante. — Passo a transcrever o documento seguinte: — **BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO** — O sr. Tabelião, Dr. ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS, pode lavrar a escritura de constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação de **FABRICA DE MOSQUITEIROS E CONFECÇÕES LUA SIA** — Sigla — (FAMOLUA), por Cr\$ 10.000.000,00. — Pará, 19 de setembro de 1963. — A distribuidora, Miranda. — (Está devidamente selado). — E sendo esta por mim, lida às partes, que acharam conforme com o que outorgaram assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes, ORLANDO DA COSTA CARVALHO e LÚCIA DE FATIMA RODRIGUES, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, NYDIA DA FONSECA SALGADO, escrevente juramentada, a escrevi, sob minuta e ressalvo as entrelinhas retro "o cargo" e "digo português". E eu, ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS, subscrevo e assino. — ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS. — Belém, 19 de setembro de 1963. — (aa.) — P. p. NAZARENO JOSÉ DIAS;

NAZARENO JOSÉ DIAS; AUGUSTO JOSÉ DIAS; ANTONIO JOSÉ DIAS; ALICE DE ALMEIDA DIAS; GABRIEL DIAS; ANTONIO RABELO MENDES; FERNANDO LUIZ DE MORAES MARQUES; IGNEZ DIAS DE SOUZA; TEZEZA DIAS COSTA; JOSÉ BORGES CORREIA. — Testes: ORLANDO DA COSTA CARVALHO; LÚCIA DE FATIMA RODRIGUES. — Certifico que o Imposto do Selo foi pago pela verba n. 13.067 conforme talão n. 48 desta data. Era o que continha na presente escritura, aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original ao qual me reporto nesta data. E eu, HILDEBERTO BRUNO DOS REIS, tabelião, subscrevo e assino em público e raso.

Em sinal HBR da verdade, — Belém, 19 de setembro de 1963. — HILDEBERTO BRUNO DOS REIS.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — Cr\$ 20.000,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de vinte mil cruzeiros. — Belém, 24 de setembro de 1963. — Maria Luiza Dias.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — Esta Constituição social em 5 vias foi apresentada no dia 24 de setembro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo cinco (5) folhas de ns. 2479|2483, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 951|63. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de setembro de 1963. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — 28-9-63)

COOPERATIVA MISTA DOS GRANJEIROS PARAENSES — COGRAPA

Ata da Assembléa de Constituição da "Cooperativa Mista dos Granjeiros Paraenses" — COGRAPA.

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três, às 20 horas, no prédio onde funciona a DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA, sito à Avenida Independência número 930, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se de livre e espontânea vontade, em Assembléa, com o fito especial de constituir uma Sociedade Cooperativa nos termos do Dec. Federal n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932 e do Decreto Lei número 581, de 1º de agosto de 1938, revigorados pelo Decreto Lei número 3.401, de 19 de dezembro de 1945, as seguintes pessoas: ERNEST EDWARD RETTEL-BUSCH, agricultor e avicultor, alemão, casado, residente na Granja Imperial, Rodovia Belém-Bragança; CELSO DE MATOS LEÃO, brasileiro, casado, agricultor e criador, residente na Granja Sto. Antonio, Rodovia Belém-Bragan-

ça, Município de Ananindeua; ARTHUR BAZILIO DOS SANTOS, Português, agricultor e criador, residente na Granja 3 de Maio, no Klm. 10 da Rodovia Belém-Bragança; JOAO MILTON DANTAS, brasileiro, casado, agricultor, residente no local denominado Coqueiro; PAULO HASEGAWA, brasileiro, casado, agricultor, residente no Município de Ananindeua; VICTOR MATOS CARDOSO, brasileiro, casado avicultor, residente em Belém; ADOLF RETTEL-BUSCH, brasileiro, casado, agricultor e avicultor, residente na Granja Imperial, Rodovia Belém-Bragança; ASTIR DA SILVA HAGE, brasileira, viúva, criadora, residente em Belém e inumeros outros cidadãos que se dedicam a atividade de granjeiros nos municípios de Belém, Ananindeua, Benêvides e Santa Isabel do Pará. Foi aclamado para presidir a Assembléa o Sr. Raimundo Alcântara Figueira, Presidente do Banco de Crédito da Amazônia S. A., que se encontra presente a convite da Comissão de Constituição, e aceitou a incumbência, convidando a mim, Ciro Nazaré da Costa Souza para

secretariar e lavrar a respectiva ata. A seguir o Senhor Presidente declarou que sabendo dos objetivos daquela Reunião ou seja a fundação de uma Cooperativa ativa nos termos da legislação em vigor, com os objetivos precípuos de defender a economia de seus associados, visando a elevação da produção e o disciplinamento dos preços dos produtos necessários ao abastecimento das populações dos municípios acima referidos, ali estava não somente para participar e prestigiar a iniciativa como também para reafirmar o apoio financeiro que o Banco de Crédito da Amazônia S/A dará ao empreendimento, através de seu Departamento e Cooperativismo, caso a cooperativa a ser fundada se enquadre nas normas do PLANO DE ASSISTÊNCIA AO COOPERATIVISMO ora em execução pelo Banco. A seguir o Senhor Presidente determinou a leitura dos Estatutos anteriormente redigidos, artigo por artigo que foi feito e, após discutido, aprovado por unanimidade dos presentes, declarando o Senhor Presidente que, deste momento em diante, passa a COOPERATIVA MISTA DOS GRANJEIROS PARAENSES a reger-se pelos Estatutos aprovados.

Feito isso e após a declaração de todos os presentes da vontade de fundar a COOPERATIVA MISTA DOS GRANJEIROS PARAENSES, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, com os objetivos sociais de defesa econômica e aumento de produção em suas atividades rurais, foi preenchida a lista nominativa dos associados, com as assinaturas de cada um deles verificando-se que o Capital mínimo da Cooperativa é o de Cr\$ 6.270.000,00 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS), divididos em 62.700 (SESSENTA E DUAS MIL E SETECENTAS) quotas-partes pelo que foram preenchidos os estatutos. O Senhor Presidente, para que ficasse expressa a vontade de cada um de

fazer parte na cooperativa, solicitou fosse o referido Estatuto assinado por todos aqueles cujos nomes constam do corpo da presente ata o que foi feito. A seguir o Sr. Presidente determinou fosse procedida a eleição para os cargos sociais, verificando-se os seguintes resultados; CONSELHO ADMINISTRATIVO, Adolf Rettelbusch, Seligman Martin, Milton Dantas, Arthur Santos, Paulo Hasegawa; DIRETORIA, Adolf Rettelbusch - Diretor-Gerente, Arthur Santos - Presidente, Milton Dantas - Diretor-Secretário; CONSELHO FISCAL, Celso Leão, Victor Cardoso, João Barbosa de Oliveira; SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL, Gurjão Sampalo, Amando Ferreira e Astir Hage.

Devidamente consultados os eleitos foram, no ato, empossados em seus cargos, passando a fazer parte da mesa, tendo o Senhor Presidente eleito declarado definitivamente organizada e constituída a Sociedade, desta data para o futuro, que tem como associados, nesta data de sua constituição aqueles cujos nomes estão consignados no corpo da presente ata, e que a assinam bem como a lista nominal e os Estatutos sociais aprovados. Como nada mais havia a tratar, o Senhor Presidente colocou a palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso. Pediram a palavra os Senhores Doutor Waldemar Cardoso, Delegado Federal da Agricultura e o Doutor Raimundo Noletto que se congratularam com os presentes pela grande importância do ato, destacando ambos os oradores a atuação do Banco de Crédito da Amazônia S.A. no Programa Cooperativista que ora executa e externaram votos de grandes progressos para a Cooperativa recém fundada. A seguir o Senhor Raimundo Figueira voltou a usar da palavra para externar sua satisfação de ver mais uma cooperativa a ser fundada na Região e reafirmou o desejo da atual diretoria do Banco em fazer do Cooperativismo uma meta capaz de determinar o surgimento econômico-social da Região

Amazônica. Finalmente o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, da qual eu, Ciro Nazaré da Costa Souza, servindo como secretário lavrei a presente ata que lida e considerada conforme val por mim assinada e por todos cujos nomes constam da presente ata.

Belém, 14 de agosto de 1963.

Ernest Edward Rettelbusch
Seligman Martin
Arthur Bazilio dos Santos
Paulo Hasegawa
João Milton Dantas
Astir da Silva Hage
Celso de Matos Leão
Adolf Rettelbusch
João Barbosa
Victor Cardoso

ESTATUTOS DA COOPERATIVA MISTA DOS GRANJEIROS PARAENSES — COGRAPA —

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da denominação, sede e prazo de duração

Art. 1º — Sob a denominação de COOPERATIVA MISTA DOS GRANJEIROS PARAENSES — (COGRAPA) de responsabilidade limitada constituída, nesta data, entre os abaixo-assinados e os que de futuro forem regularmente admitidos, uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, nos termos do Decreto Federal número 22.239, de 19 de dezembro de 1932, e do Decreto-lei número 581, de 1º de agosto de 1938, revigorados pelo Decreto-lei número 8.401, de 19 de dezembro de 1945.

Art. 2º — A sede da Cooperativa será na cidade de Ananindeua e seu foro jurídico a Comarca de Santa Izabel do Pará.

Art. 3º — A área de ação da Cooperativa abrange os municípios de Ananindeua, Belém, Benevides e Santa Izabel do Pará.

Art. 4º — O prazo da duração da Cooperativa é indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

CAPÍTULO SEGUNDO

Do capital social

Art. 5º — O capital social é variável, conforme o número de associados e as quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a Cr\$ 6.270.000,00 (Seis Milhões

Duzentos e Setenta Mil Cruzeiros) mas sendo limitado quando ao máximo.

Art. 6º — O capital é dividido em quotas-partes no valor de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) cada uma.

Parágrafo único — Cada associado deverá subscrever um mínimo de 500 (Quinhentas) quotas-partes, podendo também subscrever um máximo não excedente de um terço do capital social.

Art. 7º — As quotas-partes divisionárias do capital social não são títulos negociáveis em Bolsa, nem transmissíveis causa-mortis ou por ato inter vivos, só podendo o seu valor ser transferido entre associados depois de integralizadas e mediante autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo único — A transferência será averbada no título nominativo do associado cedente e no do cessionário, bem como nas respectivas contas correntes de capital no livro de matrícula, assinando o os interessados, paga uma taxa de.

Art. 8º — As quotas-partes não podem servir de objetos de penhor para com terceiros nem entre associados, mas seu valor pode servir de base a um crédito na Cooperativa e responde, sempre, como segunda garantia pelas obrigações que o associado contrair, por si ou em favor de terceiros.

Art. 9º — Os herdeiros têm direito ao capital e lucros do associado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o último Balanço procedido no ano da morte, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do falecido se de acordo com os presentes estatutos, quiserem e puderem fazer parte da Cooperativa.

Art. 10º — A quota-arte indivisível e não pode pertencer a mais de um associado.

Art. 11º — Não poderá o associado exigir compensação entre as suas quotas-partes e as dívidas que tiver com a Cooperativa.

Art. 12º — As quotas-partes serão integralizadas de uma só vez ou por prestações mensais do 1/12 avos do total subscrito, mas o pagamento é

sempre independente de chamada ou com retenção de parte de sobras eventualmente constituídas ou ainda, quando insuficientes, também com parte do produto das vendas dos gêneros entregues pelos associados.

Art. 12º —

§ 1º — Os pagamentos feitos por conta das quotas-partes integralizam cada uma de por si, a medida que o crédito for atingindo o valor de cada uma delas.

§ 2º — A restituição do que foi pago para integralização das quotas-partes, será feita de acordo com o disposto pelo Art. 30.

Art. 13º — Não será entregue ao associado nenhum título ou documento que, sob forma qualquer, represente sua parte de capital todo o movimento das suas quotas-partes, subscrição integralização, transferência, etc., será lançado nas contra-correntes do livro matrícula e do título nominativo.

Parágrafo único — A prova do pagamento é o recibo firmado pelo gerente no título nominativo e averbação do crédito na respectiva conta-corrente no livro de matrícula.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos objetivos sociais

Art. 14º — A Cooperativa tem por objetivo principal a defesa econômica de seus associados, para o que observará o seguinte programa de ação, de acordo com as necessidades econômicas e a critério do Conselho de Administração, especialmente tendo em vista:

Iº — manter uma seção de compras em comum, visando adquirir quaisquer artigos, matérias primas, máquinas e utensílios necessários ao exercício da profissão dos seus associados;

IIº — promover as vendas em comum da produção de seus associados beneficiando e classificando os respectivos produtos antes de os apresentar aos mercados consumidores ou de exportação.

1.) — A Seção de Compras em Comum, que terá dois (2) setores um profissional e outro doméstico, tem por finalidade:

a — Instalar um armazém

cooperativa para fornecimento exclusivo aos associados de máquinas e outros instrumentos de trabalho, inseticidas, rações balanceadas, adubos químicos e orgânicos, produtos veterinários, móveis, utensílios, livros técnicos, gêneros alimentícios de primeira necessidade, vestuário comum, artigos domésticos essenciais, medicamentos básicos para uso do homem, etc.

b — comprar por conta de seus associados, o material de que estes careçam para os seus serviços profissionais, por solicitação especial e mediante cobrança de módica percentagem previamente estipulada pelo Conselho de Administração.

c — fornecer aos associados, por aluguel que não excederá o custo diário, da amortização respectiva as máquinas à quele fim destinados, com a responsabilidade dos mesmos pelos danos por acaso verificados.

d — encarregar-se da aquisição de pintos e reprodutores de raça para melhoria dos plantéis de seus associados.

2.) — Para vendas em comum da produção de seus associados, a Cooperativa providenciará no sentido de:

a — abrir e manter armazéns apropriados a receberem os produtos entregues pelos seus associados.

b — organizar o serviço de recebimento da produção com o mínimo das despesas de transportes até os armazéns, podendo manter ainda serviços de condução de produtos até os centros de consumo ou mercados intermediários.

c — adotar uma marca de comércio devidamente registrada, para assinalar os produtos vendidos por seu intermediário.

d — constituir nas diversas praças um corpo idôneo de agentes que assumirão o del credere de suas vendas e prestarão as necessárias garantias.

e — promover a propaganda dos produtos recebidos, zelando pela sua boa apresentação nos mercados de exportação de modo que a classificação obedeça aos padrões oficiais ou, na falta destes aos instituídos pela própria So-

ciiedade.

f — fazer aos associados quando possível, adiantamentos até 80% sobre valor dos produtos que os mesmos entregarem para venda.

g — instalar quando oportuno e necessário, o aparelhamento para higiene e melhoria dos produtos destinados a venda e para acessória industrialização, do excesso daqueles de precária conservação.

h — reter 5% do valor líquido dos gêneros entregues pelos associados, destinados a subscrição por aqueles de novas quotas-partes, a fim de proporcionar o progressivo desenvolvimento da sociedade.

Art. 15º — A critério do Conselho de Administração, poderá a Cooperativa dar aval ou fiança as operações que seus associados pretenderem realizar, exclusivamente em estabelecimentos de créditos oficiais, até o limite máximo de 20 (vinte) vezes o valor do capital subscrito e integralizado. Fica, também desde já estabelecido que a Cooperativa poderá reter até 100% (Cem por cento) do valor dos produtos recebidos, em cobertura de garantias oferecidas e que tenham sido levadas a honrar em virtude do não cumprimento por parte do associado.

Art. 16º — A Cooperativa, ainda, se propõe — dentro do programa traçado pelos presentes Estatutos — criar quaisquer serviços de ordem geral, visando sempre ao desenvolvimento e à melhoria das condições de trabalho dos seus associados.

Art. 17º — Todas as operações da Cooperativa serão realizadas sem o menor fito de lucro proveniente do comércio intermediário ou especulativo e serão efetivadas na medida das suas responsabilidades.

CAPÍTULO QUARTO

Dos associados, seus direitos, deveres e responsabilidades.

Art. 18º — Podem fazer parte da Cooperativa todos os granjeiros residentes dentro de sua área de ação, que, tendo a livre disposição de pessoa e bens, concordem com os presentes estatutos.

Parágrafo único — Além do disposto pelo presente artigo,

o associado não pode dedicar-se a nenhuma atividade que entre em conflito com os interesses da Cooperativa, ou que, de qualquer forma, possa vir a prejudicá-los.

Art. 19º — Os associados serão em número ilimitado, não podendo porém, esse número ser inferior a sete (7).

Art. 20º — Para tornar-se associado, o candidato, deve ser proposto por dois associados, ser a proposta aceita pelo Conselho de Administração sendo lavrado, na conformidade da lei, o termo de inscrição no livro de matrícula.

Art. 21º — Uma vez inscrito no livro de matrícula, o associado adquire todos os direitos, deveres e responsabilidades consignados nos presentes Estatutos.

Art. 21º —

§ 1º — Para comprovação, receberá um título nominativo, em forma de caderneta, contendo além do texto integral dos estatutos sociais as reproduções das declarações constantes do livro de matrícula e um certo número de páginas para conta-corrente de capital, lucros, (sobras), e perdas.

§ 2º — O título nominativo será assinado pelo associado a que pertencer, pelo Presidente e pelo Gerente.

Art. 22º — Satisfeito o disposto pelo Art. anterior, o associado tem direito a:

a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

b) propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes ao interesse social;

c) efetuar as operações que forem objeto da Cooperativa, de acordo com os presentes estatutos e as regras estabelecidas em Regimento interno;

d) ser eleito para os cargos de administração ou de fiscalização;

e) inspeccionar na sede social, com antecedência de 15 dias pelo menos da Assembleia Geral, os livros de atas e o de matrícula, o balanço geral e contas que o acompanhem

f) pedir, em qualquer tem-

po, a sua demissão, salvo caso de ter contrato extra de entrega da produção.

Art. 23º — O associado se obriga a:

a) — subscrever e integralizar as quotas partes de acordo com o determinado nestes estatutos;

b) — satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa, por si ou em favor de terceiros;

c) — zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

d) — cumprir fielmente as disposições dos Estatutos, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração ou constantes do Regimento Interno;

e) — ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse coletivo, ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;

f) — entrar com a jóia de admissão na importância de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros);

g) — assistir às Assembleias Gerais.

Art. 24º — Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais para com terceiros até a concorrência do valor das quotas partes que subscreverem.

Parágrafo único — Essa responsabilidade do associado demissionário, ou excluído, perdura ainda durante dois (2) anos após a sua retirada, contados da data da demissão ou da exclusão e em relação somente aos compromissos assumidos até a data da demissão ou da exclusão.

Art. 25º — A aprovação por Assembleia Geral das contas e atos gestivos do exercício, desonera, para com a Cooperativa, o associado demissionário ou excluído de sua responsabilidade por qualquer prejuízo verificado no respectivo exercício, salvo em caso de erro, fraude, culpa, dolo ou simulação.

Art. 26º — A demissão far-se-á por averbação no título nominativo e no livro de matrícula, assinando-a o demissionário, o Presidente e o Gerente.

Art. 27º — A exclusão far-

se-á por transferência, no livro de matrícula, da Ata da decisão do Conselho de Administração que deliberou, assinando-a os componentes do referido Conselho.

Art. 28º — Afóra outros motivos que possam surgir, o Conselho de Administração excluirá o associado que:

a) tiver perdido o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens;

b) deixar de exercer a atividade que haja facultado a sua admissão à Cooperativa;

c) praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;

d) exercer outra atividade que entre em conflito com os interesses da Cooperativa ou que possa vir a prejudicá-la;

e) por não cumprimento dos estatutos e regulamentos, devidamente comprovado, ou obrigações contraladas com a Cooperativa;

f) por qualquer ato do qual resultem prejuízos ao interesse social, sempre que disso resulte dano patrimonial;

g) por qualquer ato de que provenha um prejuízo moral, sempre que assim o declarem dois terços do Conselho de Administração.

Art. 29º — Da decisão do Conselho de Administração excluindo o associado, cabe recurso voluntário para a Assembleia Geral.

§ 1º — A exclusão será considerada definitiva se o associado não interpuer o recurso dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da notificação de exclusão, que será remetida pelo Correio, com aviso de recepção.

§ 2º — Feita a interposição do recurso, os efeitos da exclusão ficarão suspensos até definitiva deliberação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, esta convocada dentro de 30 dias, desde que solicitada por 20% (Vinte por cento) dos associados que apoiem o pedido do associado excluído.

Art. 30º — Na conformidade do § 1º do artigo 20º do Decreto 22.239, a qualidade de associado para aquele que pede demissão ou é excluído cessa somente após a termi-

nação do exercício social em que o pedido de demissão for feito ou a exclusão realizar-se.

Art. 31º — O associado demissionário, ou excluído, tem o direito de retirar, sem prejuízo da responsabilidade que lhe compete, que lhe couber pelo capital realizado e sobras, conforme a respectiva conta corrente e o último balanço do exercício em que se deu a demissão ou a exclusão, desde que tenha sido aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º — Ocorrendo, simultaneamente, muitas demissões ou exclusões, de modo a acarretar dificuldades financeiras à Cooperativa, pela retirada de capital social ou de produtos, o Conselho de Administração pode deliberar que a restituição desse capital seja feita em parcelas

não menores de 10% (dez por cento) ao mês e dentro do prazo máximo de um ano, contando da data da Assembleia Geral Ordinária que aprovou o balanço do exercício em que se deram as demissões ou as exclusões.

§ 3º — Se ainda, o capital social ficar reduzido a menos do que o capital mínimo, a Cooperativa poderá reter o capital dos associados demissionários, ou excluídos, dentro do prazo estabelecido pelo parágrafo anterior.

CAPÍTULO QUINTO Dos órgãos de Administração e Fiscalização

Art. 31. — A Cooperativa exerce a sua ação pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral dos associados;

b) Conselho de Administração;

c) Diretoria Executiva; e
d) Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 32. — A Assembleia Geral dos associados é o órgão soberano da Cooperativa e tem poderes para resolver todos os negócios sociais, tomar qualquer decisão, aprovar, ratificar ou não todos os atos que interessarem à própria Cooperativa.

Art. 32. Sem aos associados ou à própria Cooperativa.
Parágrafo único. Afóra

atribuições gerais, compete-lhe especificamente:

a) deliberar sobre contas e relatórios do Conselho de Administração, assinando-se nos pareceres do Conselho Fiscal;

b) eleger e destituir os componentes do Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;

c) fixar o valor das cotas de presença dos componentes do Conselho Fiscal, e os honorários de Diretoria Executiva, quando for o caso;

d) determinar a forma de repartir as perdas.

Art. 33. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão habitualmente convocadas pelo Presidente.

§ 1º. As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas por editais ou pelo correio, sob registro ou por qualquer outro meio em que fique comprovado, com legalidade, o conhecimento, por parte do associado, da dita notificação convocadora.

§ 2º. A convocação especificará o mais minuciosamente possível os assuntos que serão debatidos em Assembleia.

§ 3º. Vinte por cento (20%) dos associados, poderão solicitar por escrito ao Presidente a convocação de Assembleias Gerais; em caso de recusa, convocá-las ao eles mesmos, elegendo, então um Presidente ad-hoc.

Art. 34. As Assembleias Gerais — quer ordinárias quer extraordinárias — deliberam validamente:

a) em primeira convocação, feita com oito (8) dias de antecedência, com a presença de dois terços dos associados;

b) em segunda convocação, feita com quatro (4) dias de antecedência, com a presença da metade e mais um dos associados;

c) em terceira e última convocação, feita também com quatro (4) dias de antecedência, com a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo único. Quando convocadas por vinte por cento (20%) dos associados, as assembleias deliberarão validamente, obedecendo ao disposto no presente artigo, excetuando o caso de terceira e última convocação, em que de-

verá estar presente, no mínimo, o número exato dos associados convocadores.

Art. 35. Quinze dias antes da Assembleia Geral Ordinária o Conselho de Administração porá à disposição dos associados, na sede da Cooperativa, cópias autênticas do balanço e contas que o acompanharem, bem como cópias do parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

§ 1.º Todo o associado poderá apresentar qualquer proposta ou projeto ao Conselho de Administração, decidindo este pela sua inclusão ou não na "ordem do dia" da Assembleia; mas os projetos ou propostas assinados por 20 associados e apresentados com oito (8) dias de antecedência, serão obrigatoriamente submetidos à Assembleia.

§ 2.º Para terem ingresso nas Assembleias Gerais os associados deverão apresentar os seus títulos nominativos e assinar o livro de presença.

Art. 36. Em regra, proceder-se-á à votação pelo processo simbólico, ficando sentados os que aprovarem as propostas e sendo feita a verificação pelo inverso.

§ 1.º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, tendo cada associado um só voto podendo, no entanto representar por procuração um outro associado, em caso de motivo justificado, doença ou ausência.

§ 2.º Os associados não poderão votar em assuntos que, direta ou indiretamente, a eles se refiram de maneira particular, mas não ficam privados de tomar parte nos debates.

§ 3.º O processo da votação será por cédulas quando qualquer dos associados o propuser à mesa e; consultada a Assembleia, esta consentir.

§ 4.º Nas eleições para cargos sociais e nas eleições sobre recursos ou exclusões, a votação será sempre por escrutínio secreto.

§ 5.º Os associados admitidos depois de convocada uma Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, não poderão votar nessa Assembleia.

Art. 37. Das ocorrências das Assembleias Gerais serão lavradas atas circunstanciadas,

assinadas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e por uma comissão de associados designada pela Assembleia.

Parágrafo único. Para os casos especificados pelo artigo 57 (reforma, etc), as atas deverão ser assinadas por todos os associados presentes.

Art. 38. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de março, para leitura do relatório anual e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, exame, discussão e julgamento do balanço, contas e atos gestivos dos administradores, será observado o artigo 59.

Parágrafo único. Nesta Assembleia será procedida à eleição dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Fiscal, bem como de qualquer outros componentes do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, que houverem terminado os seus mandatos, podendo, também ser discutidos e votados assuntos de interesse social, ligados aos assuntos centrais ou deles decorrentes.

b) do Conselho de Administração

Art. 39. O Conselho de Administração é composto de cinco (5) membros eleitos por Assembleia Geral, sendo o presidente, o gerente e o secretário especificamente pela mesma Assembleia.

§ 1.º Os componentes do Conselho de Administração terão mandato por três (3) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos pela Assembleia Geral.

§ 2.º Poderá o Conselho de Administração contratar um ou mais técnicos, dentro ou fora do quadro social, como auxiliar do gerente eleito.

Art. 40. Compete ao Conselho de Administração:

a) estatuir regras para os casos omissos ou duvidosos até a próxima Assembleia Geral;

b) organizar o Regimento Interno e os contratos de entrega de produtos, que devem ser firmados pelos associados;

c) deliberar sobre créditos e despesas de administração;

d) instituir normas para a contabilidade e emprêgo do Fundo de Reserva;

e) tomar conhecimento dos balanços mensais, verificando ainda o estado econômico da Cooperativa;

f) resolver acerca da convocação das Assembleias Gerais;

g) deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão de associados;

Nota — O Conselho de Administração admite ou recusa, sendo preferível que a votação seja secreta.

h) verificar os serviços de coleta de preços e aquisição de gêneros (quando for o caso);

i) convocar os delegados (quando for o caso);

j) fixar as taxas necessárias à depreciação ou desgastes dos valores ativos, taxas de administração, etc;

l) regulamentar, enfim, as operações e serviços da Cooperativa e planejar todas as suas atividades, administrativa e contabilmente, realizando ou fazendo realizar os serviços de contabilidade dentro de plano traçado, de modo a fornecer, em qualquer época, com facilidade, os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal. O planejamento contábil e administrativo será referendado, ou não, pela Assembleia Geral. Fixará, também, os gastos em organograma anual, de atividades e operações;

m) promover, anualmente, pelo menos duas (2) festas, congregando os associados e famílias. Uma por ocasião do aniversário de fundação e outra na Assembleia Geral de distribuição das Sobras, para o que todavia, deverão ser devidamente analisadas as condições econômico-financeiras da Cooperativa.

Art. 41. Afora as atribuições especificadas no artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de todos os atos de gestão da Cooperativa, compreendendo os de transacionar, e contrair obrigações, alienar e empenhar bens e direitos da Cooperativa e produtos dos associados, entregues para beneficiamento, classificação, padronização, industrialização e venda, bem como ceder em

comodato imóveis da Cooperativa, para depósito de mercadorias oferecidas em pe-nhor mercantil para garantir obrigações contraídas dentro dos objetivos sociais.

Parágrafo único. Para hipotecar, comprar, vender ou alienar imóveis o Conselho de Administração precisará de autorização prévia da Assembleia Geral ou de sua posterior aprovação, em convocação especial e dentro do menor lapso de tempo possível.

Art. 42. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 30 em 30 dias em dia que previamente marcar e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por proposta de qualquer dos seus componentes.

§ 1.º As reuniões funcionarão com a presença de membros do Conselho, sendo válidas suas deliberações por simples maioria. O Presidente só poderá votar nos casos de empate.

§ 2.º As deliberações serão consignadas em atas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes, após o encerramento dos trabalhos.

§ 3.º Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o componente que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável, a juízo dos demais conselheiros.

§ 4.º Nas reuniões não será permitida a representação por procuração.

Art. 43. Os componentes do Conselho de Administração, salvo o caso previsto no art. 59 (substituição do presidente e do gerente), serão substituídos em seus impedimentos por outros conselheiros, se tais impedimentos não forem superiores a noventa (90) dias.

§ 1.º Em caso de vagas definitivas ou superiores a noventa (90) dias o Presidente convocará uma Assembleia Geral para preenchimento dos cargos.

§ 2.º Se ficarem vagos por prazo superior a dois (2) meses mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, o Presidente convocará imediatamente uma As-

sembléa Geral para preenchimento.

§ 3.º Se as vagas forem totais o Conselho Fiscal fará a convocação imediata.

Art. 44. Os componentes do Conselho de Administração e os da Diretoria Executiva não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem com dolo ou culpa, ou se violarem a lei e os Estatutos.

Parágrafo único. Prevalecerão para os casos acima os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 14 da lei 22.239, perdurando sua responsabilidade por três (3) anos.

c) Da Diretoria Executiva

Art. 45. A execução das deliberações do Conselho de Administração compete à Diretoria Executiva, que é composta:

- a) pelo Presidente;
- b) pelo gerente, (ou diretor gerente);
- c) pelo secretário.

Art. 46. Compete ao Presidente:

a) representar a Cooperativa em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas;

b) convocar, ordinária e extraordinariamente, depois de deliberação do Conselho de Administração, as Assembléias Gerais;

c) presidir às Assembléias Gerais e às reuniões do Conselho de Administração;

d) fiscalizar, em geral, os serviços da Cooperativa;

e) contratar, suspender e demitir empregados, técnicos ou superintendentes sob proposta do gerente, ou não;

f) verificar semanalmente, com o gerente, a exatidão do saldo em caixa;

g) assinar com o gerente, os cheques, instrumentos de procuração e quaisquer documentos comerciais que se refiram a terceiros;

h) redigir o relatório anual, que deve ser apresentado à Assembléa Geral;

i) assinar, com o gerente, o título nominativo; as admissões e demissões no livro de matrícula.

Art. 47. Ao Gerente cabem as seguintes atribuições:

a) organizar, dar orienta-

ção técnica e superintender todos os serviços necessários aos fins sociais;

b) responsabilizar-se pela contabilidade sistemática, por valores, títulos e documentos e arquivos referentes;

c) depositar os saldos disponíveis, excedentes na agência do Banco Nacional de Crédito Cooperativo ou, na falta deste, em estabelecimentos bancários designados pela Diretoria Executiva;

d) fazer pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo numerário em caixa;

e) cientificar o Conselho de Administração de suas atividades e sugerir as providências que julgar convenientes;

f) redigir a correspondência comercial, para assinatura conjunta com o Presidente, assim como os atos que tragam relações jurídicas para a Cooperativa;

g) fazer (ou mandar fazer sob sua responsabilidade), os respectivos lançamentos no livro de matrícula ou nos títulos nominativos, autenticando-os, e assinando-os com o Presidente;

h) acatar e executar todas as disposições do regimento interno.

Art. 48. Ao Secretário cabem as seguintes atribuições:

a) secretariar e lavrar as atas das Assembléias e do Conselho Administrativo;

b) dirigir ou executar os serviços que lhe forem afetos por regimento interno ou determinação do Conselho de Administração;

c) redigir a correspondência de caráter social, para assinatura conjunta, ou não, com o Presidente, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes.

Art. 49. A Diretoria Executiva terá os honorários fixados pela Assembléa Geral, quando fôr o caso.

Art. 50. O Presidente será substituído pelo Gerente e este pelo Secretário, mas as substituições só terão lugar se os impedimentos não forem superiores a noventa (90) dias.

Parágrafo único. Se o impedimento for definitivo ou superior a noventa (90) dias,

o Conselho Administrativo convocará imediatamente uma Assembléa Geral para preenchimento dos cargos.

d) Do Conselho Fiscal

Art. 51. O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos em Assembléa Geral, sendo as substituições feitas pelos suplentes mais votados ou mais idosos.

§ 1.º Os componentes do Conselho Fiscal tem mandato por um ano, não podendo ser reeleitos para o período imediato.

§ 2.º Em sua primeira reunião, os componentes do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente e um Secretário.

§ 3.º As deliberações do Conselho Fiscal serão examinadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas por todos os seus componentes, logo após o encerramento dos trabalhos.

Art. 52. O Conselho Fiscal, por seus membros em exercício, exercerá assídua fiscalização sobre os negócios da Cooperativa, para o que poderá valer-se dos pareceres de técnicos ou peritos de reconhecida idoneidade, competindo-lhe especialmente:

a) examinar livros, documentos, correspondência e fazer inquéritos de qualquer natureza;

b) estudar os balancetes mensais e verificar a exatidão do saldo em caixa;

c) apresentar à Assembléa Geral parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;

d) convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléa Geral, se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

CAPÍTULO VI

Das obras, sua divisão, do Fundo de Reserva e do Fundo de Desenvolvimento.

Art. 53. Em trinta e um de dezembro de cada ano será encerrado o balanço do ativo e passivo da Cooperativa.

§ 1.º Das sobras líquidas, apuradas pelo balanço, serão deduzidas as percentagens abaixo discriminadas, na seguinte

ordem:

I — Dez por cento (10%) para o Fundo de Reserva;

II — Um juro de seis por cento (6%) ao valor realizado das quotas-partes;

III — Dez por cento (10%) para o fundo de Desenvolvimento.

IV — Dez por cento (10%) para o Fundo de Educação Cooperativista;

V — Dez por cento (10%) para o Fundo de Assistência Social e Recreação.

§ 2.º O restante será devolvido aos associados, (como retorno), na proporção das operações que efetuarem por intermédio da Cooperativa.

Art. 54. O Fundo de Reserva é constituído:

a) pela percentagem de dez por cento (10%);

b) pelos juros de mora;

c) pelas jóias de admissão ou seu saldo;

d) pelas taxas de transferências;

e) pelos juros dos títulos de renda;

f) pelos proventos não reclamados no prazo de cinco (5) anos; e

g) pelos lucros eventuais.

Art. 55. O Fundo de Reserva é indivisível, mesmo no caso de dissolução e consequente liquidação da Cooperativa.

§ 1.º O Fundo de Reserva é destinado a reparar as perdas eventuais da Cooperativa e não pode ser aplicado em suas operações comuns, mas empregado, no mínimo, cincoenta por cento (50%) em títulos de primeira ordem, facilmente disponíveis e escriturados em conta especial.

§ 2.º As perdas da Cooperativa, não havendo fundo de reserva para cobri-las, serão distribuídas pelos associados na proporção das operações realizadas com a Cooperativa ou na proporção do capital, como determinar a Assembléa Geral.

§ 3.º Em caso de dissolução, a quantia que estiver escriturada no Fundo de Reserva, satisfeitos os compromissos sociais, reverterá em favor de instituições de caráter social ou agrícola, consideradas de utilidade pública, a juízo da Assembléa.

Art. 56. O Fundo de De-

envolvimento é destinado a cobrir quaisquer despesas de desgaste de maquinaria, novas instalações, etc., podendo ser aplicado em todas as iniciativas que visem ao desenvolvimento social ou econômico da Cooperativa, revertendo a seu favor auxílios ou donativos.

Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento só é divisível em caso de dissolução. Ou indivisível, se assim o determinar a Assembléia.

Art. 57. O Fundo de Educação Cooperativista será aplicado na fundação e manutenção de escolas destinadas aos filhos dos associados, e que, a par de outros ensinamentos deverá influenciar decididamente na formação de uma mentalidade associativista e ruralista.

Art. 58. O Fundo de Assistência Social e Recreação será aplicado de modo a oferecer aos associados e suas famílias, analisadas as condições prioritárias e financeiras, assistência médica, dentária, jurídica e hospitalar e ainda para promover o convívio e a estima entre as famílias dos associados.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 59. Serão obrigatoriamente tomadas por Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim, as deliberações que versarem sobre:

- reforma estatutária;
- mudança de objeto;
- fusão com outra cooperativa;
- dissolução; e
- nomeação de liquidante.

Nota — Se a Sociedade não for constituída por prazo indeterminado, dever-se-á incluir no art. 57 a letra f, prorrogando o prazo de duração.

§ 1.º Os prazos e formas de convocação para os casos estabelecidos pelo presente artigo, obedecerão ao disposto pelos artigos 33 e 34 dos presentes Estatutos, mas as deliberações só terão validade quando reunirem a seu favor dois terços (2/3) dos votantes presentes.

§ 2.º A simples reforma dos Estatutos não envolve mudança de objetivo da Cooperativa. O objetivo que, quando motivo de deliberação, deve fi-

gurar taxativamente expresso na convocação.

§ 3.º A deliberação visando a mudança de forma jurídica da Cooperativa implica em dissolução e consequente liquidação.

Art. 60. Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos supletivamente, sem prejuízo do espírito da Sociedade Cooperativa, pela legislação em vigor referente às sociedades em geral ou pelos princípios gerais de direito, conforme o § 9.º do artigo 6.º do decreto 22.239.

Art. 61. A fim de que não fique acéfal a Cooperativa, os administradores e fiscais que tiverem seu mandato findo ao encerrar-se o exercício social, funcionarão validamente até que a Assembléia Geral Ordinária lhes dê substitutos.

(aa) Artur Basilio dos Santos, Adolf Rettelbusch, João Barbosa Garcia de Oliveira, Victor Mattos Cardoso, Martin Selligman, João Milton Dantas, Astir da Silva Hage, Celso de Mattos Leão.

(Ext. — Dia 28/9/63)

BREVES INDUSTRIAL S. A. Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia nove de Outubro de 1963, às 16 horas, em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas, 620 — Sala 301 — Edifício Piedade, para os seguintes fins:

- Alteração na Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 27 de setembro de 1963.

(ã.) Carlos Sélles, Presidente.

(Ext. 28/9, 1 e 2/10/63)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL PARAENSE DE EMISORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO (APPERT)

Ficam convocados todos os associados da "Associação Profissional Paraense de Emisoras de Rádio e Televisão" para uma reunião amanhã, sexta-feira, às 16 horas, na sede social da Entidade, à Rua 14 e 17, para tomarem conhecimento da chegada do Deputado Federal João de Medeiros Calmon, Presidente da "Associação Brasileira de Em-

presas de Rádio e Televisão" (ABERT), quando será constituída uma comissão para a recepção e outras providências.

Belém, 25 de setembro de 1963.

Alfredo Sade
Presidente

A. EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL SOCIEDADE MÚTUA DE SEGUROS GERAIS

Assembléia Geral

Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores segurados desta Sociedade a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 de outubro próximo, sexta-feira, às 10 horas, na sede social à Avenida Rio Branco número 125, 7.º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) discussão e ratificação do convênio administrativo com o IPASE, de que trata o decreto número 52.430, de 2 de setembro de 1963;

b) discussão e aprovação de

atos decorrentes desse convênio.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1963.

a) Paulo Geraldo Menezes Oliveira — Presidente

a) Lino Machado Filho

Diretor Superintendente

a) Miguel Mateus — Diretor Secretário

(Ext. 27 e 28/9/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 — de 27 de abril de 1963, faço público que requererem inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito JOSE INALDO SILVA MONTEIRO, brasileiro, casado e no Quadro de Solicitadores Acadêmicos, ULYSSES COELHO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, todos domiciliados e residentes nesta Cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de setembro de 1963.

a) Arthur Claudio Mello
Primeiro Secretário

(Dias 20, 21, 24, 25 e 26/9/63)

EDITAIS JUDICIAIS

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 1.º de Outubro p. vindouro, para julgamento pela 1.ª Câmara Penal, da Apelação Penal, da Comarca da Capital, em que é apelante, Elias Jorge Sauma; e, apelado, Flávio Augusto Titan Viégas, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de Setembro de 1963.
(a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo, da Comarca de Monte Alegre, em que são partes, como Agravante, Raimunda Garcia da Cunha, representada por sua genitora Raimunda Pedreira Garcia; e, Agravada, Raimunda Lourenço Pereira, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de Setembro de 1963.
(a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

Anúncio de julgamentos da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que,

pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 1.º de Outubro p. vindouro, para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Recurso Cível ex-officio — Maracanã — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Miguel Pinheiro Lima — Relator — Des. Souza Moitita.

Agravo — Obidos — Agravantes — Abraham F. Chocron e outros — Agravados — O Sindicato dos Estivadores de Obidos e Oriximiná — Relator — Desembargador Souza Moitita.

Apelação Cível ex-officio — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — Heitor Menezes Filho e Yeda José Gedeon de Menezes — Relator — Desembargador Souza Moitita.

Idem — Idem — Idem — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — Fernando de Almeida Angelim e Marina Farias de Souza Angelim — Relator — Des. Souza Moitita.

Recurso ex-officio e Agravo — Santarém — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorridos — José Maria de Abreu Matos e a Prefeitura Municipal de Santarém — Agravante — A Prefeitura Municipal de Santarém — Agravados — José Maria de Abreu Matos e a Prefeitura Municipal de Santarém — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Agravo — Capital — Agravante — Wladimir Costa Rossy — Agravado — Aluizio da Costa Rossy — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de Setembro de 1963.

(a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

Carta Patente N.º 2571 —
De 14 De Maio De 1962

BANCO MOREIRA GOMES S.A.

CAPITAL Cr\$ 80.000.000,00
FUNDOS DE RESERVA Cr\$ 41.464.749,90

Rua 15 de Novembro, 188
Caixa Postal Nº 21
Belém — Pará — Brasil

BALANCETE GERAL EM 5 DE SETEMBRO DE 1963

ATIVO		PASSIVO	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	80.000.000,00 80.000.000,00
Em moeda corrente	73.393.037,80	Fundo de Reserva Legal	9.999.319,90
Em depósito no Banco do Brasil	48.755.305,40	Fundo de previsão	19.546.683,60
Em outras espécies	33.592.074,00	Outras reservas	20.625.739,90
	155.740.417,20		191.164.749,90
B—Realizável		G—Exigível	
Depósito em dinheiro, no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC	190.644.000,00	Depósitos à vista e a curto prazo	
Letras do Tesouro Nacional, depositadas no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC, no valor nominal de	11.100.000,00	de Poderes Públicos	10.880.049,90
	201.744.000,00	em C/C Sem Limite	553.198.237,90
Empréstimos em C/Corrente	169.414.744,70	em C/C Limitadas	12.345.145,10
Empréstimos Hipotecários	12.732.105,70	em C/C Populares	534.745.524,40
Títulos Descontados	663.442.049,20	em C/C Sem Juros	12.428.045,80
Letras a receber de C/ Própria	1.069.208,00	Outros Depósitos	61.480.294,69
Agências no País	179.904.037,10		185.577.837,60
Correspondentes no País	56.116.387,60	à prazo	
Correspondentes no Exterior	51.323.245,50	de Autarquias	6.641.611,50
Outros créditos	131.943.160,70	de diversos:	
	1.265.944.838,50	à prazo fixo	65.925.458,30
Imóveis	389.628,00		72.567.069,80
Apólices e Obrigações Federais, não à ordem da SUMOC	1.209.100,00	Outras Responsabilidades	
Ações e debêntures	91.316.744,50	Títulos redescontados	21.881.400,00
	92.525.844,50	Agências no País	153.210.437,30
Outros valores	6.881.524,20	Correspondentes no País	42.605.732,10
	1.567.485.935,20	Correspondentes no Exterior	26.458.837,70
C—Imobilizado		Ordens de pagamento e outros créditos	153.298.169,70
Edifícios de uso do Banco	1.000,00	Dividendos a pagar	4.500,00
Móveis e Utensílios	50.778.131,40		397.458.067,70
Material de Expediente	15.163.580,00	H—Resultados	
Instalações	27.698.105,10	Resultados Pendentes	
	93.640.816,50	Contas de resultados	202.754.426,80
D—Resultados		I—Contas de Compensação	
Resultados Pendentes		Depositantes de valores em gar. e em custódia	255.111.145,30
Juros e descontos	19.817.706,30	Depositantes de títulos em cobrança:	
Impostos	7.178.561,40	do País	349.184.613,00
Despesas Gerais e outras contas	123.711.549,30	do Exterior	17.589,20
Despesas de instalação	12.247.785,90		349.202.202,20
	162.955.602,90	Outras contas	379.458.000,40
E—Contas de Compensação			379.458.000,40
Valores em garantia	216.853.128,10		
Valores em custódia	38.256.617,20		
Títulos a receber de C/Alheia	349.202.202,20		
Outras contas	379.658.000,40		
	983.972.047,90		
	Cr\$ 2.663.765.719,70		

Belém, (Pa.), 23 de Setembro de 1963.

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

GERARDO PEREIRA

Contador REG. D.E.C. — 44.382/ — C.R.C. PA. 012

ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES, Presidente
ANTONIO MARIA DA SILVA, Vice-Presidente
JOSE MANOEL MARQUES DE BRUNO, Diretor
SEBASTIAO ALBUQUERQUE VASCONCELOS, Diretor
EDUARDO ROXO DE FREITAS, Diretor



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SABADO. 28 DE SETEMBRO DE 1968

NUM. 6.049

COMARCA DA CAPITAL LEILÃO PÚBLICO

JUDICIAL

Segunda Praça

A doutora Lídia Dias Fernandes, Juiz de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

Faz saber aos que o presente edital de Leilão Público Judicial, em Segunda Praça, com o prazo de vinte dias virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia três (3) do mês próximo de Outubro, às dezesseis (16) horas, no local, irá à público pregão de venda e arrematação em Leilão Público, Segunda Praça, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas judiciais decorrentes da ação executiva que Alípio Simões Rollo, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. 10. de Dezembro, e outros movem contra Pedro Galdino de Mattos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Humaitá, em cujo feito foi instaurado Concurso de Credores do executado a saber:

Térreno Edificado nesta cidade, à Travessa Humaitá, trecho compreendido entre as Avenidas Almirante Barroso e Primeiro de Dezembro, coletado sob o n. 1.379 (hum mil trezentos e setenta e nove), confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo quatorze metros de frente por trín-

EDITAIS JUDICIAIS

ta e nove metros de fundos (14mts,00 x 39mts,00), com as seguintes características.

— Construção moderna, estilo Bungalow, recuado do alinhamento da rua onde corre um muro baixo de alvenaria e gradil de ferro, incluindo dois portões, um social e outro próprio para garagem, por uma passadeira de piso de São Caetano se vai ter à construção propriamente dita, servida por um pátio de entrada de piso de São Caetano; por um portão de ferro trabalhado se tem acesso à sala de visitas que se comunica com a sala de jantar por um arco, ambos com piso de tacos de acapú e pau amarelo e outras qualidades de madeira, em seguimento à sala de jantar existe um espaçoso hall com piso de São Caetano, copa-cozinha com piso de São Caetano e paredes revestidas de azulejos, até à altura regulamentar; um quarto com piso de acapú e pau amarelo, sanitários social e de empregados.

— Por uma escada de mármore com corrimão de ferro trabalhado se vai ter ao andar superior, constituído das seguintes dependências: — amplo serviço de hall de escada, quatro dormitórios, salão de banho completo, aqueles com pisos de tacos de acapú e pau amarelo e este último de pastilhas e paredes revestidas de azulejos. — Construção provida de duas lajes, paredes de tijolos, janelas protegidas de grades de ferro trabalhado, coberta de telhas de barro.

— Ao lado da construção referida existe uma ampla garagem, à qual se vai ter por duas passadeiras de São Caetano, garage de piso mosaicado, forrada e com as paredes revestidas de azulejos; por uma escada externa de concreto, revestida de São Caetano se vai ter à parte superior da garagem, constituída de sala, quarto, assoalhados de copiuba e forrados sanitários com piso mosaicado, paredes revestidas de azulejos e forrados, em bom estado de conservação e situado em bom local, avaliado em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. Na hipótese de não haver lance superior à avaliação, o leiloeiro aceitará o maior lance oferecido, de vez que se trata de Leilão Público, em Segunda Praça e não ter havido licitantes em primeira praça. Hasta Pública, anteriormente realizada. — O comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do leiloeiro, porteiro, escrivão, custas da arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado

nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 dias do mês de setembro de 1963. Eu, Osmar Marques de Andrade, Escrivão substituto do Cartório do Quarto Ofício Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Lídias Dias Fernandes
Juiz de Direito da 5a. Vara
da Comarca da Capital
(Ext. — 28-9-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco Benevides Figueiredo, e Carmen Lúcia Lopes Maia, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Caudencio Figueiredo e Ana Maria Benevides Figueiredo, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Lopes Maia e Ercilla Ferreira Maia, res. nesta cidade: — Olivar Dantas e Silva e Rosarina da Silva Araújo, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Eugenio da Oliveira e Silva e Valentina Dantas e Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Nonato Araujo e Matilde da Silva Araujo, res. nesta cidade: — José Farias Fernandes e Hilma Monteiro Lima, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Américo Alvares Fernandes e Raimunda Farias Fernandes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Pereira Lima, e Vitorina Monteiro Lima, res. nesta cidade: — Hermogenes Pantoja Alves e Generosa Pereira da Silva, ele viúvo, nat. do Pará, comerciante, filho de Antero Estevão Alves e Florinda Pantoja Alves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Maia da Silva e Hypolita Pereira da Silva, res. nesta cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de setembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. 8111 - 20 e 27/9/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — SÁBADO, 28 DE SETEMBRO DE 1963

NUMERO 2336

ACÓRDAO N. 8487

Proc. 3269-62

EMENTA. — Não se deve julgar o juiz pelo que dizera dele, mas pelo que se pode provar, realmente, a respeito de seu procedimento. Ainda que muito dificilmente se obtenha a prova direta da fraude, a sua ocorrência, para ser considerada, exige, pelo menos, indícios veementes de sua existência.

Relator: Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

O inquérito sob exame originou-se duma representação do Partido Republicano, Seção do Pará, por seu presidente contra o juiz presidente da 13ª Junta Apuradora que funcionou na cidade de São Miguel do Guamá, atribuindo-lhe fraude no decurso da apuração, com a convívencia dos candidatos que fizeram entre si verdadeira distribuição de votos. A representação veio instruída com diversos boletins de apuração e uma certidão da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, referente a totalidade de eleitores que compareceram às urnas nos municípios que constituem a 13ª zona eleitoral. Foram anexadas diversas testemunhas e juntaram-se documentos ligados à eleição, tendo o juiz reclamado Clodomiro Dutra de Moraes apresentado defesa escrita. O Dr. Procurador Regional opinou pelo arquivamento.

Os fatos articulados contra o juiz presidente da 13ª junta apuradora, pelo presidente do diretório estadual do Partido Republicano, não ficaram devidamente comprovados no presente inquérito. Nem mesmo a suposta clandestinidade de que se teria revestido a apuração das urnas do município de Capim, na qual, segundo afirmações do denunciante, teria havido autêntica divisão de votos entre candidatos, com a convívencia do presidente da Junta, ficou demonstrada através das declarações dos delegados de partido, inclusive do próprio denunciante, que atestou a regularidade com que a mesma se processou.

É verdade que a fraude enja muito dificilmente prova direta de sua existência. Mas

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

para que a imputação de fraude feita a um magistrado possa ser considerada, impõe-se que seja acompanhada de prova ao menos indiciária de sua existência.

Não se deve julgar um magistrado pelo que dizem dele, mas pelo que se provar, realmente a respeito de sua conduta.

O denunciante se desinteressou pela sorte da denuncia que formulou, deixando, inclusive, de atender aos reiterados convites para trazer as suas testemunhas.

É óbvio que tal desinteresse pela investigação da verdade desestimula quem se propõe, ainda que com sacrifício de certas relações pessoais, a pôr um freio no procedimento irregular de determinados magistrados.

O acusado respondeu satisfatoriamente quanto às apontadas divergências entre os boletins e as comunicações telegráficas do Tribunal Regional Eleitoral, no tocante ao número de votantes.

Além do mais, a apuração foi assistida por grande número de delegados e fiscais de partido, inclusive do próprio denunciante, os quais em documento dirigido ao juiz justificaram a sua atuação durante os trabalhos eleitorais. É inadmissível, sem prejuízo da dignidade dos signatários do documento, que encerre este uma falsidade.

Se o juiz tivesse feito uma apuração clandestina, a dez horas, às ocultas dos partidos, para beneficiar dois ou três indivíduos, de certo que esses partidos, através de seus delegados e fiscais não lhe teriam fornecido um atestado, que constitui um desmentido a qualquer acusação.

Acresce, que há poucos dias, em publicação inscrita nos jornais, o Partido Republicano, que negava autenticidade a credência com que se apresentava na Junta o cidadão de sobrenome Papacosta, reconheceu no mesmo a qualidade, que anteriormente lhe era negada.

Assim, acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, adotando as conclusões do relatório da Corregedoria, em ordenar o arquivamento do presente inquérito.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio da Silva Dias e Maria da Glória da Silva, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Gabino Dias e Ana Maria da Silva, ele solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Amaro Gonçalves Eleres e Leonor da Silva Eleres, res. n/ cidade; — Francisco Gomes Antunes e Maria do Carmo Alves Coutinho, ele solt., nat. do Ceará, pintor, filho de Raimundo Antunes e Raimunda Gomes Antunes, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filha de José Amarelho Novaes Coutinho e Mercedes Alves Coutinho, res. n/ cidade; — Otávio Policarpo Gonçalves e Maria Selebte Bichara Chediek, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Gemino Policarpo

Belém, 23 de abril de 1963.

(ass) Oswaldo Pujuan Tavares, Presidente do Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator Eduardo Mendes Patrício, — Oliveira Guimarães Nunes — Reynaldo Sampaio Xerfan. Foi presente Edgar Lassance Cunha, Procurador Regional.

Gonçalves e Maria de Nazaré Gonçalves, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filha de Bichara Felix Chediek e Blandina Belo Chediek, res. nesta cidade; — Epiolo Paracampo e Margarida Dias Paiva Gomes, ele solt., nat. da Itália, comerciante, filho de Antonio Paracampo e Francisca Cariato, ele solt., nat. de Portugal doméstica, filha de José de Paiva Gomes e Rosalina Dias de Paiva, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se a ninguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, nos 25 de setembro de 1963. E eu Edith Fuga Garcia escrevente juramentada, assino: Edith Fuga Garcia (T. 8145 — 2679 e 3/10/963).

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 51 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1963

O Sr. Deputado Flávio César Franco, 1.º Secretário, em exercício, da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Conceder, de acordo com o artigo 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) trinta (30) dias de férias regulamentares a Cleonice da Silveira Reis, ocupante do cargo de "Revisor de Debates Parlamentares" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 20 de setembro a 19 de outubro do corrente ano.

De se ciência, cumpra-se e publique-se. Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1963.

Deputado Flávio César Franco
1.º Secretário em exercício

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE: Conceder de acordo com o artigo 92, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios) e o Laudo de Inspeção de Saúde n. 70.180, de 6 de setembro de 1963, trinta (30) dias de licença a Dulceir Vilar Ferreira, ocupante do cargo de "Datilógrafo" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 17 de setembro a 16 de outubro do corrente ano.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 16 de setembro de 1963.
N. Peixoto
Presidente
Flávio César Franco
1.º Secretário
Américo Brasil
2.º Secretário